



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE MAJOR GERCINO

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO
SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022.

Artigo 8º e Anexo II da IN TC 20/2015.

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23; IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar; VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades: I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios; II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através da Lei Municipal Nº 0852/2003 e alterações, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2021 do Município de Major Gercino/SC.

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

Para desempenhar os serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrativa composta de **SECRETARIAS E DIRETORIAS**, de acordo com a tabela abaixo:

Servidores públicos no exercício de 2021			
Servidores Efetivos	Comissionados	Efetivos Comissionados	Contratados 2021
140	Finalizando o exercício com 13 servidores comissionados.	6	36

b- Análise sobre a Financeiro

Ativo Financeiro	6.589.563,71
Passivo Financeiro	944.445,90
Saldo Financeiro	5.645.117,81

O Município de Major Gercino demonstra um bom equilíbrio financeiro, e mantendo o equilíbrio fiscal, conforme sua programação, realizando investimentos necessários ao bem estar dos majorenses, buscando ainda auxílios do governo Federal e Estadual mediante convênios, para realização de investimentos em benefício da sociedade.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Orçamentário

Receita	29.176.323,09
Despesa	27.871.503,18
Superávit/Déficit	1.304.819,91

No exercício 2022 houve superávit na execução orçamentária, O comportamento orçamentário se manteve dentro do programado, sempre observando o equilíbrio.

c- Situação Administrativa

Para atender aos diversos serviços públicos prestados à população no exercício de 2022, o Município apresentou uma estrutura formada por um prefeito, vice-prefeito, nove vereadores, servidores efetivos, comissionados e contratados, conselheiros tutelares, e o apoio de seis conselhos municipais.

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n. 0485/1992 e alterações), estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Major Gercino.

O planejamento e ações de capacitação para os servidores ainda não foi definida. Contudo, os servidores de forma individual buscam dentro de sua área de atuação, capacitação junto a Associação dos Municípios da Grande Florianópolis e Federação Catarinense dos Municípios. A Secretaria Municipal de Educação promove atualização periódica específica para seus servidores.

O registro de frequência dos servidores é diário, Manual (livro ponto) para os motoristas do setor de obras e transporte, servidores de obras e serviços urbanos, motoristas do setor da educação e monitoras do transporte escolar e Eletrônico (Decreto Municipal nº 10/2022) para os servidores no setor da saúde, conselho tutelar, toda a administração, educação professores e serviços gerais. Com exceção dos agentes políticos, todos os servidores são orientados a observar rigorosamente o seu horário de trabalho, previamente estabelecido.

Habilitados em concurso público, nomeados e empossados no cargo respectivo, se aprovados no estágio probatório, em conformidade com avaliação prevista em lei, os servidores adquirem estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício. Possuímos uma política de avaliação de estágio probatório a cada seis meses.

Os servidores efetivos e estáveis, que cumpram a requisitos pré-estabelecidos, têm direito a 3 (três) meses consecutivos de gozo de licença-prêmio, após 5 (cinco) anos de ininterrupto exercício.

Os servidores municipais não dispõem de progressão em carreira, fundo de garantia por tempo de serviço, plano de saúde, auxílio transporte. No ano de 2021 foi concedido o Auxílio Alimentação aos servidores municipais de acordo com a Lei 1.127 de 18 de dezembro de 2019.

O magistério municipal possui plano de carreira e remuneração.

O Plano de Cargos e Salários dos demais servidores municipais também necessita de reelaboração, porem não foi possível realizar tal reelaboração.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d- Processos Internos e Governança em Tecnologia da Informação:

O Município possui todos os principais serviços (folha de pagamento, contabilidade, arrecadação de tributos, compras, saúde, educação, patrimônio, frotas, entre outros) informatizados, e todos os atos municipais são publicados no Diário Oficial Municipal.

Ainda, todos os computadores possuem acesso à Internet, e o sistema de tributos disponibiliza serviços no site da Prefeitura. Contudo, muitos dos serviços são parcialmente informatizados, e na maioria dos setores a informatização trata-se de produção de textos. Não há equipamentos suficientes para digitalizar todos os dados, o que dificulta o atendimento das normas de transparência.

Mesmo assim, o município disponibiliza vários conteúdos nos Portais da Transparência e Lei de Acesso à Informação, além dos dados disponibilizados pela Diretoria de Controle Interno.

Os sistemas informatizados são de alto custo, por vezes divergem entre si, ou produzem relatórios de difícil compreensão. Contudo, atualmente são ferramenta indispensável ao cumprimento da excessiva demanda de produção de dados.

Os setores de almoxarifado e legislação encontram-se em fase de alimentação de sistemas informatizados (nuvem) que permitam melhor controle e organização.

II - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS PROGRAMAS DO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS, COM INDICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PREVISTAS E EXECUTADAS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LOA, OBSERVADAS AS UNIDADES DE MEDIDA CONCERNENTES EM CADA AÇÃO. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

III – INFORMAÇÕES E ANÁLISE SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E PRIORIDADES ESCOLHIDAS PELO MUNICÍPIO NA LDO, BOM COMO A EXECUÇÃO DAS METAS ESCOLHIDAS PELA POPULAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

IV - ANÁLISE DE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS EM QUE O MUNICÍPIO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

V – ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A PROGRAMAÇÃO E A EXECUÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

VI - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR, LIQUIDADOS E NÃO LIQUIDADOS EXISTENTES AO FINAL DO EXERCÍCIO, BEM COMO SOBRE AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REGISTRADAS NO BALANÇO GERAL. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

VII - DEMONSTRATIVO DOS VALORES MENSIS REPASSADOS NO EXERCÍCIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, SE FOR O CASO. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-006/2021)

VIII – EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO APRESENTAR DEMONSTRATIVOS: (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I - União: 50% (cinquenta por cento); II - Estados: 60% (sessenta por cento); III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: (...)

III na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71



Descrição	Valor	Percentual
Dívida Consolidada Líquida	2.678.459,96	-
Resultado Primário	2.500.286,77	-
Resultado Nominal	2.480.678,69	
Despesa Pessoal		
Executivo	9.505.637,04	43,43%
Legislativo	697.675,03	3,19%

No exercício de 2022 foram realizados investimentos expressivos, os indicadores se mantêm dentro dos níveis e padrões exigidos para o equilíbrio fiscal, resultando em ações de melhoria e bom atendimento a população.

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25. § 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias: I - existência de dotação específica; II - (VETADO) III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição; IV - comprovação, por parte do beneficiário, de: a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos; b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde; c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal; d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

a- Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71



Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

Descrição	Valor Aplicado	Percentual
Saúde	3.058.144,88	16,16%

No exercício de 2022, houve um acréscimo no valor investido com recursos próprios na área de saúde, em relação a 2021, entretanto, o percentual representa uma redução diante da arrecadação realizada, mas os indicadores se mantêm dentro dos níveis e padrões exigidos, resultando em ações de melhoria e bom atendimento a população

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Descrição	Valor Aplicado	Percentual
Educação (mínimo de 25%)	5.466.540,80	27,21%

No exercício de 2022, foi mantido os serviços de qualidade na área da educação, valorizado os profissionais, assim como, realizados investimentos para oferecer uma estrutura física adequada e de qualidade.

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71



A seguir apresentamos a Descrição, valor aplicado e o percentual da aplicação de recursos públicos do fundeb no exercício de 2022.

Descrição	Valor Aplicado	Percentual
Fundeb (mínimo de 70%)	1.692.569,95	84,25%
Fundeb Aplicação total	2.002.882,19	99,70%

Os indicadores se mantêm dentro dos níveis e padrões exigidos, resultando em investimento e qualidade nas ações.

XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitações. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

XII - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de Dezembro. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

XIII – INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONALIDADE INTERESSE PÚBLICO (ART. 37, IX, CONSTITUIÇÃO FEDERAL), NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA INDICANDO AS NORMAS LEGAIS AUTORIZATIVAS, COM INDICAÇÃO DO VALOR ANUAL. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

XIV - INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO COM INDICAÇÃO DOS VALORES MENSAL E ANUAL. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

XV - INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COM DETALHAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO, RESPECTIVAS FUNÇÕES E VALORES MENSAL E ANUAL. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

XVI - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE POR MEIO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respective Resto.

Convênios Estaduais						
Objeto	Valor Repasse	Contrapartida	Nº Convênio	Situação	Data	
Reforma e						

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71



Ampliação Col. Monsenhor José Locks	1.053.210,40	446.516,06	2019TR1614	Prestação de contas	24/01/2023	Pago
Quadra Poliesportiva	300.000,00	21.505,31	2019TR1435	Prestação de contas	24/01/2023	Pago
Academias ao Ar livre	100.000,00	45.999,84	2020TR0747	Prestação de contas	24/01/2023	Pago
Playgrounds	79.400,00	14.071,00	2020TR0037	Prestação de contas	24/01/2023	Pago
Materiais para Educação	123.000,00	0,00	2019TR1423	Prestação de contas	24/01/2023	Pago
SC Rural Aditivo	1.424.694,73 56.880,40	0,00	2016TR0283	Prestação de contas	06/04/2016 30/07/2021	Pago
Aquisição de equip. agrícola	300.000,00	86.666,00	2021TR1412	Prestação de contas	24/01/2023	Pago
Const. Creche Municipal	2.915.599,56	0,00	2022NL381836	Em execução	22/06/2022	Pago

Convênios Federais						
Morro do Descanso 2ª Etapa	344.750,00	345,10	856792/2017	Prestação de contas concluído	24/01/2023	Pago
Escavadeira Hidráulica	350.000,00	370,00	888736/2019	Prestação de contas concluído	24/01/2023	Pago
Rua Manoel João Laurindo	477.500,00	477,98	885588/2019	Prestação de contas concluído	24/01/2023	Pago
Rolo Compactador	286.500,00	65.166,66	890734/2019	Prestação Contas em análise	24/01/2023	Pago
Caminhão Prancha e Implementos	477.500,00	600,00	893993/2019	Prestação de contas	24/01/2023	Pago
Aquisição de eqp. Agrícola	286.000,00	1.853,33	910288/2021	Prestação Contas em análise	24/01/2023	pago

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Construção, ampliação e reforma do campo de ftb.no mun. MG/SC	477.500,00	500,00	917199/2021	Em execução	24/01/2023	A pagar
Aquisição de eqp. P o mun. De MG/SC	191.500,00	500,00	922835/2021	Em execução	24/01/2023	A pagar
Britador caminhão prancha e implementos	477.500,00	600,00	893993/2019	Prestação de contas concluída	24/01/2023	Pago
Pavimentação e drenagem da rua Sebastião Otto	238.856,00	1.144,00	016995/2022	Proposta ainda não virou convênio até o momento	24/01/2023	A pagar

Convênios Especiais Estadual						
Saúde	100.000,00	0,00	1918/2021	Em execução	14/07/2021	Pago
Prefeitura	200.000,00	0,00	2257/2021	Em execução	13/10/2021	Pago
Prefeitura	300.000,00	0,00	0247/2021	Em execução	08/10/2021	Pago
Prefeitura	100.000,00	0,00	0871/2022	Em execução	31/12/2022	Pago
Prefeitura	350.000,00	0,00	1053/2022	Em execução	31/12/2022	Pago
Fundo Social/Ass. Social	100.000,00	0,00	1431/2022	Em execução	31/12/2022	Pago
Saúde	100.000,00	0,00	1455/2022	Em execução	31/12/2022	Pago
Transferência Especial	1.000.000,00 Falta/pagar 289.841,00	0,00	09032022/2022	Em execução	17/05/2022	A pagar
Projeto exec. OEA ponte do Itererê	72.343,91	0,00	SCC 6667/2022	Em execução	31/12/2022	Pago

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Convênios Especiais Federal						
Prefeitura	250.000,00	0,00	2021/R0003962	Em execução	09/08/2021	Pago
Transferência Especial	1.050.000,00 Falta/pagar 500.000,00	349.904,25	SCC SDS589/2022	Em execução	01/06/2022	A pagar

Obs.: Todos os repasses foram feitos pelo conveniente conforme valor acordado, e os convênios estão devidamente pagos e outros encontram-se a pagar.

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

No exercício de 2022 o município de Major Gercino, declarou situação de emergência, através do Decreto Municipal nº 96, de 1º de dezembro de 2022, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 2.329/2022, e através da Portaria nº 3.457/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. O decreto de emergência decorreu da situação anormal provocada por desastre, ante a ocorrência de chuvas com precipitação persistente entre os dias 28 a 30 de novembro de 2022.

Segundo o Relatório Geral de Estragos Nº 21/2023 do Coordenador Municipal de Defesa Civil, as áreas atingidas ficam situadas em todo o município, tratando-se de: deslizamento de terra e quedas de barreiras nas vias municipais e estaduais; queda de árvores; alagamentos; casas invadidas por barro; e bueiros destruídos. O município sofreu muito com as fortes chuvas, que destruíram parcialmente e totalmente algumas vias e pontes municipais, colocando em risco a população que precisa transitar nos locais.

A Defesa Civil pode avaliar, que os danos no município foram graves, colocando em risco a integridade física de toda a população tanto a que reside quanto a que precisa transitar no local e recomendou que a Secretaria de Obras do município de Major Gercino faça a retirada de todas as barreiras, assim como reestabeleça as vias com macadamização, ou material adequado para que se tornem seguras para o trânsito novamente.

A Defesa Civil de Major Gercino, conforme solicitação de recursos federais para ações ao desastre do dia 28 a 30 de novembro de 2022, recebeu o conjunto básico de serviços destinados a limpeza de áreas urbanas no valor de **R\$ 111.572,03 (cento e onze mil quinhentos e setenta e dois reais e três centavos)**, no dia 22 de dezembro de 2022. As ações de limpeza urbana que utilizam este recurso não foram iniciadas no ano de 2022 devido a dificuldade na contratação de mão de obra, que se tornou escassa, uma vez que, vários municípios, na região, também foram devastados pela enchente. Assim sendo, não há prestação de contas para apresentar neste relatório, pois todo o recurso permaneceu na conta até o dia 31 de dezembro de 2022.

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Recomendação das contas anuais do Município de Major Gercino relativas ao exercício de 2021, que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

Análise

Efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

Recomenda

Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

Foi orientado ao gestor e responsáveis sobre as recomendações citadas na decisão da prestação de contas relativo a 2021, para que sejam aprimoradas e atendidas, realizando os ajustes nos processos e agilidade para que sejam cumpridos os prazos de prestação de contas, entre outros, sendo acatadas e atendendo à algumas recomendações, já na atual prestação de contas do exercício.

XX - DEMONSTRATIVO DOS VALORES ARRECADADOS DECORRENTES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE IMPUTARAM DÉBITO A RESPONSÁVEIS, INDIVIDUALIZADOS POR TÍTULO, COM INDICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO AOS TÍTULOS PENDENTES DE EXECUÇÃO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

No Exercício de 2022, o Município de Major Gercino não apresentou nenhum Valor Arrecadado Decorrente de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário.

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.

De acordo com o MEC, a avaliação,

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

(...) deve significar uma oportunidade de melhorar a qualidade técnica do diagnóstico, de ampliar a participação social e de qualificar ano a ano a execução das metas. Deve ser entendido como exercício contínuo de aproximação da gestão ao desejo da sociedade, em um trabalho coletivo e democrático, em que o estudante é o grande beneficiado.

A avaliação sobre o cumprimento das metas e estratégias previstas na Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) e na Lei Municipal nº 1029/2015, e Lei Municipal nº 1049/2017 do Plano Municipal de Educação (PME).

XIX - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.

Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias

Lei Municipal	Lei nº 1029 de 26/06/2015 e Lei nº 1049, de 06/07/2017.
Situação do Município	Indicador Meta 1 PNE: Cumpriu, 121,7%. Indicador Meta 1 PEE: Cumpriu parcialmente, 40%.
Avaliação da Meta	A dificuldade encontrada no atendimento de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos em creche, corresponde a ausência de infraestrutura física. No entanto, o município foi contemplado com recursos financeiros e encontra-se em construção de uma creche municipal, com vistas a suprir a demanda existente.
Metas PNE	Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
Metas PEE	Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.
Meta PME	Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.
Lei Municipal	Lei nº 1029 de 26/06/2015 e Lei nº 1049, de 06/07/2017.
Situação do Município	Indicador Meta 2 PNE: Cumpriu, 108,4%. Indicador Meta 2 PEE: Cumpriu parcialmente, 93,4%.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Avaliação da Meta	A dificuldade encontrada para que 95% dos estudantes concluam essa etapa da educação básica na idade recomendada, é devido as dificuldades de aprendizagem e/ou condições sociais, que acarretam a reprovação e/ou abandono/evasão escolar.
Metas PNE	Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
Metas PEE	Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.
Meta PME	Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.
Lei Municipal	Lei nº 1029 de 26/06/2015 e Lei nº 1049, de 06/07/2017.
Situação do Município	Indicador Meta 3 PNE: Cumprido parcialmente, 76,2% . Indicador Meta 3 PEE: Cumprido, 92,2% .
Avaliação da Meta	O grande desafio desta meta reside no acesso e permanência dos estudantes na escola, bem como sua conclusão na idade certa. Em 2021 23,8% dos jovens nesta faixa etária estavam fora da escola, 6,8% reprovaram e 1,0% abandonaram os estudos no decorrer do ano letivo. Muitos são os fatores que interferem neste cumprimento, dentre eles a desistência ao atingir a maioridade e a opção pelo trabalho em detrimento dos estudos. Também há o fator atrativo no ensino médio, sendo que esta etapa da educação carece de diversificação curricular e metodológica, além de investimentos em infraestrutura física e material. Destaca-se que o ensino médio é de responsabilidade estadual, sendo que o município somente investe em transporte escolar para este público.
Metas PNE	Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.
Metas PEE	Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Meta PME	Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
Lei Municipal	Lei nº 1029 de 26/06/2015 e Lei nº 1049, de 06/07/2017.
Situação do Município	Indicador Meta 4 PNE: Cumpriu, 100% . Indicador Meta 4 PEE: Cumpriu, 100% Indicador Meta 4 PME: Cumpriu 100%
Avaliação da Meta	A dificuldade reside na oferta de Atendimento Educacional Especializado no próprio ambiente escolar, além da aquisição de materiais pedagógicos específicos para atendimento aos alunos em suas diferentes deficiências ou transtornos de aprendizagem. No entanto, a demanda do público-alvo da educação especial é atendida no ensino regular e em parceria com a APAE, que dispõe de profissionais especializados.
Metas PNE	Meta 4: Universalizar, para a população de 04 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Metas PEE	Meta 4: Universalizar, para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.
Meta PME	Meta 4: Universalizar até o final da vigência desse Plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, público da educação especial, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional capacitado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.
Lei Municipal	Lei nº 1029 de 26/06/2015 e Lei nº 1049, de 06/07/2017.
Situação do Município	Indicador Meta 5 PNE: Cumpriu parcialmente, 6,10% (leitura) Indicador Meta 5 PEE: Cumpriu parcialmente, 21,7% (escrita) Indicador Meta 5 PME: Cumpriu parcialmente, 6,11% (matemática)

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Avaliação da Meta	Uma das dificuldades encontradas para o atingimento desta meta é reestruturar o processo de ensino/aprendizagem da alfabetização, organizando a leitura e a escrita para que sejam desenvolvida numa linguagem real, natural, significativa e vivenciada pelos alunos, estimulando-os ao desenvolvimento da aprendizagem. Também é preciso haver uma quebra de paradigmas dos professores, para que coloquem as habilidades da criança como centro de processo, além de buscar novas estratégias para garantir os direitos de aprendizagem contemplados pela BNCC.
Metas PNE	Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Metas PEE	Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.
Meta PME	Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.
Lei Municipal	Lei nº 1029 de 26/06/2015 e Lei nº 1049, de 06/07/2017.
Situação do Município	Indicador Meta 6 PNE: Cumprido parcialmente, 4,9% Indicador Meta 6 PEE: Cumprido, 80%
Avaliação da Meta	Para o alcance desta meta seria necessário uma reestruturação geral de todo o espaço físico das unidades escolares, com vista a um atendimento de qualidade aos estudantes, com ampliação estrutural do espaço físico, seguido de recursos financeiros para a contratação de recursos humanos e aquisição de materiais e equipamentos. Atualmente, o município tem ofertado apenas reforço escolar para estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem, com vista a alcançar a meta da aprendizagem no tempo certo.
Metas PNE	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.
Metas PEE	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.
Meta PME	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.
Lei Municipal	Lei nº 1029 de 26/06/2015 e Lei nº 1049, de 06/07/2017.
Situação do Município	Indicador Meta 7 PNE: Cumprido parcialmente, 6,1% . Indicador Meta 7 PEE: Cumprido parcialmente, 5,4% Indicador Meta 7 PME: Cumprido parcialmente, 7,8%

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Avaliação da Meta	Os anos iniciais do ensino fundamental estão à cima da meta nacional do IDEB, porem abaixo da meta prevista para o período a nível municipal. Já os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio estão abaixo da média nacional e municipal prevista para o período, sendo estas duas etapas de responsabilidade estadual.																				
Metas PNE	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.																				
Metas PEE	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB: <table border="1"><thead><tr><th>IDEB</th><th>2015</th><th>2017</th><th>2019</th><th>2021</th></tr></thead><tbody><tr><td>Anos iniciais do ensino fundamental</td><td>5,8</td><td>6,0</td><td>6,3</td><td>6,5</td></tr><tr><td>Anos finais do ensino fundamental</td><td>5,5</td><td>5,7</td><td>6,0</td><td>6,2</td></tr><tr><td>Ensino médio</td><td>4,7</td><td>5,2</td><td>5,4</td><td>5,6</td></tr></tbody></table>	IDEB	2015	2017	2019	2021	Anos iniciais do ensino fundamental	5,8	6,0	6,3	6,5	Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,7	6,0	6,2	Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6
IDEB	2015	2017	2019	2021																	
Anos iniciais do ensino fundamental	5,8	6,0	6,3	6,5																	
Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,7	6,0	6,2																	
Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6																	
Meta PME	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB: <table border="1"><thead><tr><th>IDEB</th><th>2015</th><th>2017</th><th>2019</th><th>2021</th></tr></thead><tbody><tr><td>Anos iniciais do ensino fundamental</td><td>5,6</td><td>5,9</td><td>6,1</td><td>6,4</td></tr><tr><td>Anos finais do ensino fundamental</td><td>5,0</td><td>5,2</td><td>5,5</td><td>5,7</td></tr></tbody></table>	IDEB	2015	2017	2019	2021	Anos iniciais do ensino fundamental	5,6	5,9	6,1	6,4	Anos finais do ensino fundamental	5,0	5,2	5,5	5,7					
IDEB	2015	2017	2019	2021																	
Anos iniciais do ensino fundamental	5,6	5,9	6,1	6,4																	
Anos finais do ensino fundamental	5,0	5,2	5,5	5,7																	
Lei Municipal	Lei nº 1029 de 26/06/2015 e Lei nº 1049, de 06/07/2017.																				
Situação do Município	Indicador Meta 8 PNE: 12 % . (Não se aplica) Indicador Meta 8 PEE: 11,5 % .(Não se aplica) Indicador Meta 8 PME: 10,4 % . (Não se aplica) Indicador Meta 8: 90,9% . (Não se aplica)																				
Avaliação da Meta	EJA é de responsabilidade do Estado.																				
Metas PNE	Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE.)																				
Metas PEE	Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).																				

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Meta PME	Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações indígenas e comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Lei Municipal	Lei nº 1029 de 26/06/2015 e Lei nº 1049, de 06/07/2017.
Situação do Município	Indicador Meta 9 PNE: Cumpriu, 98% Indicador Meta 9 PEE: Cumpriu, 8%
Avaliação da Meta	Mesmo não sendo atribuição do município, conseguimos aumentar a taxa de alfabetização entre os jovens e adultos e reduzir a taxa de analfabetismo entre este público.
Metas PNE	Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.
Metas PEE	Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Meta PME	Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Lei Municipal	Lei nº 1029 de 26/06/2015 e Lei nº 1049, de 06/07/2017.
Situação do Município	Indicador Meta 10 PNE: Não há, (Não se aplica)
Avaliação da Meta	EJA é de responsabilidade do Estado; Desconhecemos as matrículas nos ensinos fundamental e médio na forma integrada à educação profissional.
Metas PNE	Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.
Metas PEE	Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Meta PME	Meta 10: O município uniu as metas 9, 10 e 11.
Lei Municipal	Lei nº 1029 de 26/06/2015 e Lei nº 1049, de 06/07/2017.
Situação do Município	Indicador Meta 11 PNE: Não há. (Não se aplica) Indicador Meta 11 PEE: Não há. (Não se aplica) Indicador Meta 11 PME: Não há. (Não se aplica)
Avaliação da Meta	A educação profissional técnica de nível médio não é de competência do município; Desconhecemos as matrículas na educação profissional técnica de nível médio.
Metas PNE	Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% de expansão no segmento público.
Metas PEE	Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.
Meta PME	Meta 11: O município uniu as metas 9, 10 e 11.
Lei Municipal	Lei nº 1029 de 26/06/2015 e Lei nº 1049, de 06/07/2017.
Situação do Município	Indicador Meta 12 PNE: Não há. (Não se aplica) Indicador Meta 12 PEE: Não há. (Não se aplica)
Avaliação da Meta	O Ensino Superior não é de competência do município; desconhecemos as matrículas do Ensino Superior; O município oferece transporte para alunos que cursam Ensino Superior em Faculdades da região.
Metas PNE	Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão, pelo menos, 40% das matrículas, no segmento público.
Metas PEE	Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior pública e comunitárias.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Meta PME	Meta 12: Articular, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior da população de 18 a 24 anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão nas instituições de ensino superior.
Lei Municipal	Lei nº 1029 de 26/06/2015 e Lei nº 1049, de 06/07/2017.
Situação do Município	Indicador Meta 13 PNE: Não há. (Não se aplica) Indicador Meta 13 PEE: Não há. (Não se aplica)
Avaliação da Meta	O Ensino Superior não é de competência do município.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Metas PNE	Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores.
Metas PEE	Meta 13: Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano.
Meta PME	Meta 13: O município uniuas metas 13 e 14.
Lei Municipal	Lei nº 1029 de 26/06/2015 e Lei nº 1049, de 06/07/2017.
Situação do Município	Indicador Meta 14 PNE: Não há. (Não se aplica) Indicador Meta 14 PEE: Não há. (Não se aplica)
Avaliação da Meta	- O Ensino Superior não é de competência do município; - Desconhecemos as matrículas da pós-graduação; - O município oferece transporte para os alunos que cursam pós-graduação em faculdades da região.
Metas PNE	Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.
Metas PEE	Meta 14: Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano.
Meta PME	Meta 14: Fomentar, em articulação com a União e o Estado a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, mestres e doutores, até ao final da vigência do Plano.
Lei Municipal	Lei nº 1029 de 26/06/2015 e Lei nº 1049, de 06/07/2017.
Situação do Município	Indicador Meta 15 PNE: Cumpriu parcialmente, 100% . Indicador Meta 15 PEE: Cumpriu, 100% Indicador Meta 15 PME: Cumpriu, 100% Indicador Meta 15: Cumpriu, 100%

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Avaliação da Meta	<p>Todos os professores possuem ensino superior concluído e habilitação na área em que lecionam;</p> <p>O município tem buscado parcerias com vistas a formação continuada dos profissionais da educação.</p> <p>Ainda não dispomos de uma política pública de formação dos profissionais da educação, sendo que as formações acontecem de acordo com a necessidade do grupo.</p>
Metas PNE	<p>Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394/1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>
Metas PEE	<p>Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade pelo Poder Público, de periódica participação em cursos de formação continuada.</p>
Meta PME	<p>Meta 15: Fomentar em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.</p>
Lei Municipal	Lei nº 1029 de 26/06/2015 e Lei nº 1049, de 06/07/2017.
Situação do Município	Indicador Meta 16 PNE: Cumprido, 100% . Indicador Meta 16 PEE: Cumprido, 100%
Avaliação da Meta	<p>O município tem buscado parcerias com vistas a formação continuada dos profissionais da educação;</p> <p>O quadro do magistério é formado por 25 docentes, sendo que todos possuem pós-graduação.</p>

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Metas PNE	Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano vigente deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em suas áreas de atuação, considerando as necessidades e contextualizações dos sistemas de ensino.
Metas PEE	Meta 16: Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.
Meta PME	Meta 16: O município uniu as metas 15 e 16.
Lei Municipal	Lei nº 1029 de 26/06/2015 e Lei nº 1049, de 06/07/2017.
Situação do Município	Indicador Meta 17 PNE: Não há. (Não se aplica).
Avaliação da Meta	O município não cumpre com o Piso Nacional do Magistério de 2022.
Metas PNE	Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.
Metas PEE	Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste Plano.
Meta PME	Meta 17: O município uniu as metas 17 e 18.
Lei Municipal	Lei nº 1029 de 26/06/2015 e Lei nº 1049, de 06/07/2017.
Situação do Município	Indicador Meta 18 PNE: Não cumpriu, 0,0% . Indicador Meta 18 PEE: Não cumpriu, 0,0% . Indicador Meta 18 PME: Não cumpriu, 0,0% . Indicador Meta 18: Não cumpriu, 0,0% .
Avaliação da Meta	O plano de carreira está desatualizado, sendo que sua última revisão foi 2009; ainda não reiniciamos a reestruturação do plano e também não cumprimos com o Piso Nacional do Magistério desde 2022.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Metas PNE	Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Metas PEE	Meta 18: O Estado de santa catarina uniu as metas 17 e 18.
Meta PME	Meta 18: Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 03 anos a reestruturação do planol de carreira do magistério, tendo como referencia o piso nacional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII, do Art. 206, da Constiuição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6° sno fr vigência deste Plano.
Lei Municipal	Lei nº 1029 de 26/06/2015 e Lei nº 1049, de 06/07/2017.
Situação do Município	Indicador Meta 19 PNE: Cumpriu parcialmente, 100% . Indicador Meta 19 PEE: Cumpriu parcialmente, 100% Indicador Meta 19 PME: Cumpriu parcialmente, 100% Indicador Meta 19: Cumpriu parcialmente, 0,0%
Avaliação da Meta	O município possui 4 unidades escolares, sendo que 03 possuem APP constituída; Aão realizadas reuniões periodicas com os Conselhos de Educação, FUNDEB ECAE; Aos conselhos gestores são oferecidos apoio técnico, recursos físicos e de infraestrutura para o exercicio da função, sendo que não há dotação especifica; Ainda precisamos instituir os conselhos escolares nas escolas; As 4 escolas da rede municipal possuem diretor, sendo que o critério de escolha perpassará, a partir de 2025, pelos critérios tecnico de mérito e desempenho, bem como por consulta públçica à comunidade.
Metas PNE	Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios tecnicos de mérito e desempenho e à consulta pública a comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
Metas PEE	Meta 19: Garantir a legislação especifica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municipios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sisistema estadual de Ensino, no prazo de 1 ano após a aprovação deste Plano.
Meta PME	Meta 19: Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica pública que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 2 anos após a aprovação deste Plano.
Lei Municipal	Lei nº 1029 de 26/06/2015 e Lei nº 1049, de 06/07/2017.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71



Situação do Município	Indicador Meta 20 PNE: Cumpriu parcialmente, 6,38%.
Avaliação da Meta	O município necessita de apoio financeiro para cumprir com esta meta.
Metas PNE	Meta 20: Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio.
Metas PEE	Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.
Meta PME	Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

XXII – OUTRAS INFORMAÇÕES PREVIAMENTE SOLICITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Não tendo mais nada a declarar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todo o exposto e considerando que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2022, revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público e assim demonstra que o resultado pode ser entendido como satisfatório.

Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71



Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Major Gercino conclui por entender que o controle interno praticado com vista a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2022 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório, bem como, as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados a administração pública.

É o relatório.

Major Gercino, 26 de Fevereiro de 2023.

Silvana Germano da Silva
Diretora de Controle Interno

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br

